



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 102/10 – CUTHAB**  
**AO VETO TOTAL**

**Altera a ementa e o *caput* do artigo 1º, ambos da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, estendendo a todos os estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres a proibição para construção com área computada superior a 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe.

O Veto sob análise aduz que o Município dispõe de mecanismos técnicos e administrativos - como o EVU, o EIA e o RIMA -, para controlar e supervisionar a implantação ou alteração de empreendimentos que envolvam atividades de comércio de alimentos, além de frisar que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) estabelece as diretrizes de zoneamento para as atividades a serem desenvolvidas na cidade. Dessa forma, o senhor Prefeito entende que o Projeto em tela não atende ao interesse público por limitar o desenvolvimento municipal.

Ora, é evidente que os legisladores desta Casa não desconhecem todos os instrumentos referidos pelo senhor Prefeito, bem como conhecem as diretrizes do PDDUA citadas. Sabemos que todas essas ferramentas são utilizadas de forma responsável e que buscam produzir um desenvolvimento socioeconômico sustentável e ambientalmente justo.

Entretanto, tanto o autor da Proposta, quanto os demais vereadores que aprovaram o Projeto, entenderam ser necessário adir mais um elemento ao conjunto já existente, para que Porto Alegre possa manter um planejamento equilibrado e tenha um desenvolvimento harmônico.



**PARECER Nº 102/10 – CUTHAB**  
**AO VETO TOTAL**

Mais ainda, a Proposta do vereador Luiz Braz estende ao comércio atacadista de alimentos e congêneres o mesmo tratamento dado ao comércio varejista pelas Leis Complementares nº 462, de 18 de janeiro de 2001, e 523, de 2 de maio de 2005, que limitaram a construção de supermercados e hipermercados com porte superior a 2.500m<sup>2</sup> de área computada. Destaque-se que a aprovação e a edição desta Lei permitirá um tratamento isonômico a dois elos que se comunicam na cadeia comercial.

Por último, cabe lembrar, conforme aponta o autor, os efeitos apontados pelo autor que a construção de estabelecimentos deste porte causam ao médio e pequeno comércio de varejo de alimentos e os impactos na circulação e no sistema viário.

Isto posto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 12 de agosto de 2010.

**Vereador Engenheiro Comassetto,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 17-08-10**

Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Paulo Marques

Vereador Paulinho Rubem Berta

JCBC/LAB